

CE-001/2026

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado – CDH
A/C. senadora Sra. Damares Regina Alves – Presidente da CDH.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para redução da Multa de 40% para 20% na demissão sem justa causa pelo empregador e de 20% para 10% na demissão por acordo no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Excelentíssima Sra. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei para redução da Multa de 40% para 20% na demissão sem justa causa pelo empregador e de 20% para 10% na demissão por acordo no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., conforme Sugestão e Ata anexas.

Esta proposição faz parte do conjunto de Sugestões de Projetos de Lei do **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha “Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores”, que propoem e objetivam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www.fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Diminuição do custo Brasil;
- Deixar bem claro em Lei que, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é uma poupança privadas do trabalhador, e ele é o seu único dono;
- Geração de mais empregos.

Nos últimos 28 anos, de 1997 a Janeiro de 2026, foram pagos somente em Multa do Fundo de Garantia **R\$ 662.582.005.892,00** a **496.240.379** trabalhadores, uma media anual de **R\$ 23.7 bilhões** a **17.7 milhões** de trabalhadores. Se a Multa por demissão sem justa causa fosse de **20%**, e a de demissão por acordo fosse de **10%**, os empregadores teriam tido uma economia de **331 bilhões**. Mais detalhes, ver anexo II.

Na certeza, que o Congresso Nacional fará a correção desta injustiça histórica com o trabalhador brasileiro, agradecemos antecipadamente em nome dos mais de 26.4 milhões de trabalhadores atualmente prejudicados e dos milhões que ainda serão prejudicados, caso não haja a mudança na Lei..

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH.

EMENTA

Altera a [LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990](#), para regulamentar o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, estabelecendo a nova alíquota da indenização compensatória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme abaixo:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica regulamentado o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, cessando a aplicação da regra transitória prevista no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 2º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, fica este obrigado a depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a **20% (vinte por cento)** do montante de todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Art. 3º O inciso I do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 484-A.

I – por metade, o aviso prévio, se indenizado; e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que será de **10% (dez por cento)**; " (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a redação dada pelo art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às rescisões contratuais ocorridas a partir de sua vigência, respeitados os direitos adquiridos.

JUSTIFICAÇÃO

Como parte do conjunto de quatro Sugestões de Projetos de Lei que, propoem mudanças na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (ver anexo I), para o **Pacto pelo Emprego Fomal**, através da Campanha “**Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**”, que propoem mudanças na Lei 8.036/1990 e objetivam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Diminuição do custo Brasil;
- Geração de mais empregos.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora das teses que resultaram na Distribuição de Lucros do FGTS e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, propõe a Sugestão de Projeto de Lei acima que, visa suprir uma lacuna legislativa que perdura há mais de três décadas.

1. O Cumprimento do Mandamento Constitucional: O Artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu, em 1988, que a multa rescisória seria de 40% *"até que seja promulgada a lei complementar referida no art. 7º, I, da Constituição"*. Passados 37 anos, o Congresso Nacional ainda não havia editado tal norma definitiva. Este Projeto de Lei Complementar vem, finalmente, cumprir essa missão, encerrando o período de transitoriedade e estabelecendo uma regra permanente e racional.

2. A Correção do Excesso: Do "Quádruplo" ao "Dobro": Historicamente, a Lei nº 5.107/1966, criadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fixava a indenização em **10%**. O Constituinte de 1988, sem base em estudos atuariais, optou por **quadruplicar** esse custo para 40%, acreditando que isso inibiria demissões. A realidade provou o contrário: o custo excessivo de demissão não protegeu o emprego, mas sim inviabilizou a formalização. Criou-se a "indústria da demissão simulada", a "pejotização" e o aumento da informalidade. A presente proposta busca o **Ponto de Equilíbrio**: fixa a indenização em **20%**.

- Garante ao trabalhador o **dobro** da proteção original de 1966 (10% → 20%);
- Corrige a distorção de 1988 (40% → 20%), reduzindo o Custo Brasil;
- Proporcionalmente, reduz a Multa na Demissão por Acordo, de 20% para 10%.

3. Impacto Econômico e Geração de Emprego: Levantamento, realizado pelo IFGT nos últimos 28 anos, com base nos dados oficiais da Caixa Econômica Federal, de 1997 a janeiro de 2026, aponta o tamanho do desperdício econômico gerado pela regra transitória. Foram **496.240.379** trabalhadores demitidos sem justa causa, por acordo e outros motivos, que em valores atualizados pelo IPCA até janeiro de 2026, as empresas brasileiras desembolsaram cerca de **R\$ 662 bilhões** apenas a título de multa de 40% e 20%. Se vigorasse a regra do equilíbrio (20%) para a demissão sem justa causa e 10% para a demissão por acordo,, metade desse montante — cerca de **R\$ 331 bilhões** — teria permanecido no setor produtivo para investimento e, crucialmente, para a geração de novos postos de trabalho formais. Ver detalhamento no anexo II..

4. Conclusão: Ao aprovar esta Lei Complementar, o Congresso Nacional não retira direitos; ele devolve a racionalidade ao sistema. Troca-se uma multa alta que estimula a informalidade por uma multa justa que estimula a carteira assinada. Trata-se de um pacto pela formalização, beneficiando tanto o empregador, que terá maior segurança jurídica e menor custo, quanto o trabalhador, que terá mais acesso ao emprego protegido. Haverá ainda os seguintes ganhos:

- Diminuição das ações trabalhistas para que a empresa pague a Multa de 40%, nos últimos anos umas das campeãs na Justiça do Trabalho, e como consequência, menos custos na Justiça do Trabalho, e o mais importante, o trabalhador não terá que passar 30% (trinta por cento) da sua indenização para pagamento de honorários advocatícios;

- Diminuição da informalidade de 21 milhões de trabalhadores, de acordo com a PNAD do IBGE de dezembro de 2025;
- Diminuição da Pejotização fraudulenta de trabalhadores com subordinação, jornada de trabalho e salário, cada vez mais crescente no Brasil;
- Com mais empregos formais, maior arrecadação Previdenciária, Imposto de Renda e Fundo de Garantia;
- Diminuição do Custo com os benefícios sociais;
- Diminuição do Custo Brasil, beneficiando trabalhadores, empregadores e principalmente o Brasil, tornando-o mais competitivo.

Pelo exposto, e por uma questão de justiça, solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Anexo I – Sugestões de Projetos de Lei de mudanças no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o “Pacto pelo Emprego Formal”

Propostas de Sugestão de Projeto de Lei de mudança na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores** e Empregadores, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Anexo II - Total de Multas pagas no Fundo de Garantia por Demissão sem Justa Causa e Acordo de 1997 a janeiro de 2026 – Fonte: www.fgts.gov.br

1 – Multa de 40% por Demissão Sem Justa Causa

1.1 – Código de Saque: 01 - Dispensa sem justa causa

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
1997	8.103.049	7.050.164.996,71
1998	9.146.287	10.831.023.192,79
1999	11.151.485	11.890.449.052,97
2000	10.940.340	11.634.394.251,95
2001	12.421.128	13.224.068.281,71
2002	12.251.066	13.163.824.207,21

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2003	12.342.022	13.921.366.155,81
2004	12.076.389	14.499.103.277,29
2005	13.556.043	17.103.785.164,29
2006	16.298.538	19.957.378.412,29
2007	16.905.666	23.231.725.076,44
2008	16.544.967	26.491.726.006,41
2009	17.371.672	30.960.884.365,61
2010	17.543.826	30.861.301.280,03
2011	18.953.921	35.553.823.906,69

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2012	19.641.299	41.163.988.743,79
2013	20.793.207	48.676.034.311,33
2014	20.465.894	54.293.306.333,01
2015	19.435.916	65.097.095.135,05
2016	18.026.687	68.186.400.623,16
2017	55.104.132	77.425.919.592,82
2018	16.379.451	67.869.600.189,13
2019	16.846.996	76.090.882.217,50
2020	15.945.279	76.533.951.713,47

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2021	11.506.395	55.061.400.631,28
2022	10.954.676	48.457.250.213,74
2023	13.314.485	50.639.569.102,09
2024	13.158.478	53.243.442.705,41
2025	13.225.823	56.782.573.605,78
2026	806.300	4.423.177.892,71
Total Geral:	471.211.417	1.124.319.610.638,47

Valor atualizado pelo IPCA de 1997 a janeiro de 2026 = R\$ 2.127.305.562.913,00, sendo que 40% foi de Multa, estimado em R\$ 607.801.428.568,00.

1.2 – Código de Saque: 01M - Dispensa sem justa causa - Multa Rescisória

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2020	864.680	1.284.218.803,94
2021	2.256.372	3.584.860.087,71
2022	3.523.085	6.288.954.649,65
2023	3.876.978	8.450.056.624,10
2024	4.542.150	11.046.067.847,81
2025	5.745.683	13.451.750.593,06
2026	444.061	1.030.648.216,68
Total Geral:	21.253.009	45.136.556.822,95

Valor atualizado pelo IPCA de 2000 a janeiro de 2026 = **R\$ 49.857.232.118.73.**

1.3 - Outras situações de demissões, que geram a Multa de 40% no Fundo de Garantia de 1997 a janeiro de 2026

02- Rescisão contrato por culpa recíproca ou força maior	471.383	R\$ 1.960.242.424.88
02M- Rescisão contrato por culpa recíproca ou força maior - Multa Rescisória	19.012	R\$ 20.742.372.38
03- Rescisão do contrato por extinção da empresa	931.697	R\$ 3.451.224.188.67
TOTAL	1.422.092	R\$ 5.432.208.984,00

1.3.1 - Total da Multa de 40% paga para os trabalhadores Demitidos, somando os Códigos 02, 02M e 03

3.1 - Quantidade de Trabalhadores = **1.422.092** (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e noventa e dois).

3.2 - Valor Total Atualizado pelo IPCA de 1997 até a presente data = **R\$ 580.811.636,00** (quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e trinta e seis reais).

1.3.2 - Multa por Acordo reduzida para 20%, teria gerado uma economia para as empresas nos últimos vinte e oito anos de **R\$ 290.405.818,00, uma média de **R\$ 10.3 milhões**.**

1.4 – Total da Multa de 40% paga a Trabalhadores Demitidos Sem Justa Causa pelo Empregador de 1997 a janeiro de 2026, somando os Códigos 01, 01M, 02, 02M e 03

1.4.1 – Quantidade de Trabalhadores = **493.886.518** (quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito).

1.4.2 – Valor Total Atualizado pelo IPCA de 1997 até a presente data = **R\$ 658.239.472.322,00** (seiscentos e cinquenta e oito bilhões, duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais).

1.4.3 – Multa por Acordo reduzida para 20%, teria gerado uma economia para as empresas nos últimos vinte e oito anos de R\$ 329.119.736.161,00, uma média de R\$ 11.7 bilhões.

2 - Demissões por Acordo, a partir da Reforma Trabalhista de 2017 - Multa de 20% a partir da LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

2.1 Código de Saque: 07 - Rescisão do contrato por acordo entre trabalhador e empregador ou de contrato de trabalho intermitente firmado a partir de 11/11/2017

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
1997	2.672	1.982.348,32
1998	499	628.499,21
1999	299	240.006,41
2000	500	623.752,77
2001	789	2.000.048,57
2002	167	243.370,46

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2003	90	213.817,95
2004	66	51.670,23
2005	68	191.698,97
2006	52	269.327,15
2007	45	59.464,10
2008	74	1.018.632,42
2009	37	23.274,73
2010	14	20.935,49
2011	4	13.913,06

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2012	5	1.040,86
2013	8	8.243,00
2014	2	12.870,15
2015	3	16.824,61
2017	8.281	55.096.625,68
2018	251.613	1.610.365.599,56
2019	349.769	2.497.625.148,60
2020	281.830	2.081.795.095,40
2021	240.607	1.857.433.935,42

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2022	188.663	1.654.029.238,83
2023	166.703	1.481.721.858,16
2024	167.749	1.666.621.041,40
2025	181.655	2.084.267.584,50
2026	17.886	169.363.317,69
Total Geral:	1.860.150	15.165.939.183,70

Valor atualizado pelo IPCA de 1997 a janeiro de 2026 = R\$ 18.976.913.241,36, sendo que 20% foi de Multa, estimado em R\$ 3.162.818.873,00.

2.2 - Código de Saque: 07M - Rescisão do contrato por acordo firmado a partir de 11/11/2017 - Multa Rescisória

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2020	20.436	25.727.237,50
2021	59.704	97.886.407,73
2022	86.367	154.480.561,78
2023	89.511	176.989.459,10
2024	96.719	240.517.235,44
2025	131.638	348.097.037,12
2026	9.336	24.975.432,36
Total Geral:	493.711	1.068.673.371,03

Valor atualizado pelo IPCA de 2000 a janeiro de 2026 = R\$ 1.179.714.697,00.

2.3 – Total da Multa de 20% paga a Trabalhadores Demitidos Sem Justa Causa pelo Empregador de 1997 a janeiro de 2026, somando os Códigos 01 e 01M

2.3.1 – Quantidade de Trabalhadores = 2.353.861 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e um).

2.3.2 – Valor Total Atualizado pelo IPCA de 1997 até a presente data = R\$ 4.342.533.570,00 (Quatro bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e setenta reais).

2.4 – Multa por Acordo reduzida para 10%, teria gerado uma economia para as empresas nos últimos nove anos de R\$ 2.171.266.785,00, uma média de R\$ 241.2 milhões.

3 – Total Geral, somando as Multas de 40% (item 1) + Multas de 20% (item 2)

3.1 – Quantidade de Trabalhadores demitidos nos últimos 28 anos = 496.240.379, uma media anual de 17.722.870 trabalhadores;

3.1.2 – Valor Total Atualizado pelo IPCA de 1997 até a presente data = R\$ 662.582.005.892,00 (seiscentos e sessenta e dois bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), uma media annual de R\$ 23.7 bilhões.

3.2 – Multa por Acordo reduzida para 20%, teria gerado uma economia para as empresas nos últimos vinte e oito anos de R\$ 331.291.002.946,00, uma média de R\$ 11.8 bilhões.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Gláucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH do Senado Federal, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.


Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60

Telefone: (21) 98145.2048.

**ESTATUTO
DO
INSTITUTO FGTS FÁCIL – IFF**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



ARTIGO 1º - O Instituto FGTS Fácil, fundado em 11 de abril de 2001, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro situado na Avenida Treze de Maio, 33 – Bloco B, Cj. 1010 –, no Centro, nesta cidade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de esclarecimento e conscientização do trabalhador em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço bem como disponibilizar meios para que ele possa efetivamente controlar e monitorar suas contas, orientando-o quanto aos seus direitos e obrigações, outrossim visando estreitar a relação entre a sociedade de uma maneira geral, e os órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, em todo o território nacional; regida pelo Código Civil Brasileiro, demais leis em vigor e pelo presente Estatuto, denominada abreviadamente IFF.

§ 1º - A duração do IFF terá tempo indeterminado.

§ 2º - Os recursos para o atendimento dos objetivos sociais serão aplicados exclusivamente no país e serão escrituradas as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 2º - São objetivos do Instituto:

- a) apoiar, assistir, defender e representar os trabalhadores nas justas reivindicações individuais ou coletivas por ações administrativas ou judiciais, individuais ou coletivas, ações civis públicas inclusive;
- b) promover a defesa dos interesses legítimos dos trabalhadores no que se refere a questões pertinentes ao FGTS.
- c) congrega os cidadãos e trabalhadores, servindo de elo de aproximação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público;
- d) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas relativos ao FGTS.
- e) promover seminários, palestras, reuniões, conferências, simpósios, cursos e conclaves sobre o tema, prestando esclarecimentos que constituam ma-

terial para a busca de soluções, emitindo, quando for o caso, os respectivos certificados de frequência;

- f) colaborar ou representar junto às autoridades, por soluções a nos assuntos pertinentes ao FGTS.
- g) cooperar e manter intercâmbio com outras entidades;
- h) manter órgão próprio de publicidade e divulgação de fatos do interesse coletivo;
- i) ministrar cursos de qualificação e requalificação profissional.



ARTIGO 3º - Para alcançar seus objetivos o Instituto se propõe representar e defender administrativa e judicialmente os interesses neste Estatuto consignados, junto a qualquer órgão do poder público ou criado por instituições privadas.

CAPÍTULO III OS ÓRGÃOS DO IFF

ARTIGO 4º - SÃO ÓRGÃOS DO IFF

- a) Assembléia Geral (AG)
- b) Diretoria (DIR)
- c) Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A AG é o órgão soberano do IFF, é constituída pela reunião dos membros fundadores e efetivos, maiores de 21 anos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 6º - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) alterar o estatuto, por maioria simples;
- c) eleger e destituir a Diretoria e CF, na forma deste Estatuto.

- d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do IFF.
- e) Deliberar sobre a dissolução do IFF.



ARTIGO 7º - AS Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente no mês de abril de cada ano.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que for necessário, por convocação do presidente do IFF ou de qualquer dos membros do Instituto, desde que o pedido de convocação conte com a assinatura de dois terços, no mínimo, de seus membros.

§ 3º - Nas eleições gerais, a AGO funcionará em sessão permanente.

ARTIGO 8º - A AGO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez em cada cinco anos para eleger a Diretoria, e o CF.

ARTIGO 9º - A AG reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias para as quais for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessário.

ARTIGO 10º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - A convocação da AG, a instalação e o funcionamento de seus trabalhos obedecerão às normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

- a) a convocação será feita por edital afixado nas dependências do IFF e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo na hipótese de convocação de urgência;
- b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- c) a AG será instalada no dia, local e hora determinados no edital, com a presença de mais da metade do quadro social, ou meia hora após, com qualquer número;
- d) as presenças serão registradas mediante a assinatura em livro próprio;
- e) após a instalação da Assembleia, o plenário escolherá, entre os presentes, aquele que dirigirá os trabalhos;
- f) o presidente da AG escolherá, entre os presentes, aquele que irá secretariá-lo.

- g) as resoluções serão limitadas a assuntos constantes do edital de convocação;
- h) a forma de votação será indicada no edital de convocação;
- i) a ata será aprovada pela AG ou por comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelo Presidente e o Secretário.



ARTIGO 12 - Compete ao presidente da AG, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções.

ARTIGO 13 - Compete ao secretário da AG desempenhar as funções que presidente lhe atribuir.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O CF é o órgão fiscalizador das contas do IFF será composto de 3 (três) membros efetivos, que não sejam membros da diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, principiando seus trabalhos no primeiro dia útil do mandato da Diretoria eleita.

§ 1º - O CF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - Vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas mediante eleição, por convocação do presidente do CF.

§ 3 - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

ARTIGO 15 - Ao CF compete:

- a) eleger o presidente e o secretário do CF;
- b) examinar os balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, dando parecer sobre eles à Diretoria;
- c) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação dos recursos orçamentários;
- d) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Diretoria, com o objetivo econômico ou financeiro, a ser encaminhada à diretoria, inclusive sobre alterações do plano de contas e do regime financeiro do IFF;

- e) efetuar exames de natureza contábil, econômica ou financeira;
- f) convocar, quando necessário, o presidente do IFF, para prestar esclarecimentos;
- g) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado do IFF;
- h) fiscalizar a contabilidade examinando os livros e documentos, e requisitar ao presidente do IFF todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- i) dar conhecimento à Diretoria, das irregularidades que constatar.



DA DIRETORIA

ARTIGO 16- A Diretoria, terá mandato de 5 (cinco) anos que principia no primeiro dia útil do mês de Maio, e será composta de 3 (três) membros eleitos pela AG.

ARTIGO 17 – Serão eleitos pela AG: o Presidente e o Vice-Presidente do IFF, o Diretor Financeiro e Patrimonial.

ARTIGO 18 – Os membros da Diretoria de que tratam os artigos 16 e 17 deste Estatuto não serão remunerados.

ARTIGO 19 – Sempre que a ampliação das atividades do IFF o recomendar, poderão ser criados novos cargos na Diretoria, fixando-se-lhe as atribuições específicas, desde que a proposta conte com a aprovação de dois terços da AG.

ARTIGO 20 – Os membros eleitos da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Verificando o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, que acumulará o cargo, por designação do presidente do IFF.

ARTIGO 21 – O afastamento de Diretores eleitos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, uma vez comprovado mediante representação de qualquer membro, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

ARTIGO 22 – A Diretoria reunir-se-á :

- a) ordinariamente, uma vez por mês;

- b) extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou ~~por~~ ^{pelos} ~~maioria~~ ^{maioria} de seus membros.

ARTIGO 23 – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria ~~simples~~ ^{simples} de seus membros.

§ 1º - No caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade

§ 2º - Os assessores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 24 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão decisões e serão numeradas em séries anuais.


ARTIGO 25 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar o IFF;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) gerir os bens patrimoniais do IFF;
- d) autorizar a celebração de contratos.
- e) autorizar despesas orçamentárias;
- f) conceder licenças aos Diretores por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- g) prestar contas, semestralmente, ao CF;
- h) elaborar o orçamento anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da AGO, acompanhadas do parecer do CF;
- i) nomear comissões especiais;
- j) aprovar os quadros e tabelas de salários dos empregados do IFF;
- k) opinar na resolução dos casos omissos.

ARTIGO 26 – São atribuições do Presidente do IFF ou, nos seus impedimentos ocasionais, do Vice-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;



- 
- b) representar o IFF, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
 - c) dar cumprimento às deliberações da AG, do CF e da Diretoria;
 - d) emitir e endossar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para o IFF, assinar escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda e cessões de direitos relativos a quaisquer bens materiais ou imateriais incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio do IFF;
 - e) despachar o expediente do IFF;
 - f) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
 - g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos do IFF;
 - h) zelar pelo conceito do IFF;
 - i) defender os interesses do IFF;
 - j) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subsequente ao evento;
 - k) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, nos critérios definidos por este Estatuto;
 - l) conceder exonerações a qualquer membro da Diretoria indicado pelo presidente do IFF;
 - m) indicar, dentre os membros, substituto para os Diretores exonerados;
 - n) indicar seu substituto na sua ausência e impedimentos eventuais;
 - o) firmar, em nome do IFF, quaisquer instrumentos contratuais que não sejam vedados por este Estatuto.

ARTIGO 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) gerenciar todos os serviços de secretaria;
- b) organizar os arquivos do IFF;
- c) organizar relatório mensal das atividades do IFF;

d) organizar o expediente da Diretoria;



ARTIGO 28 – Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- a) gerenciar todos os serviços de tesouraria;
- b) organizar a escrituração financeira do IFF, elaborando o plano de contas;
- c) assinar, com o presidente IFF, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas para o relatório anual da Diretoria;
- d) prestar informações, por escrito, ao CF sobre o estado financeiro do IFF, permitindo-lhe o acesso aos livros e documentos;
- e) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais à Diretoria, para sua apreciação;
- f) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- g) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes ao IFF e responder pelos mesmos;
- h) gerenciar o patrimônio e imobiliário e mobiliário do IFF e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- i) assinar, conjuntamente com o presidente do IFF, as escrituras e outros instrumento e contrato relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidade para a entidade;
- j) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens do IFF;
- k) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente do IFF;
- l) elaborar os quadros e tabelas de salários dos funcionários do IFF.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

ARTIGO 29 - São direitos dos membros, quites com suas obrigações e atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto:

- a) participar das Assembléias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IFF.
- c) requerer a convocação da AGE em petição assinada por no ~~mínimo~~ dois terços dos membros no gozo de seus direitos sociais;
- d) apresentar sugestões e reivindicações à Diretoria.
- e) recorrer às diversas instâncias do IFF, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- f) receber um exemplar do Estatuto, dos boletins informativos, e de qualquer publicação da entidade.
- g) utilizarem-se dos programas e serviços do IFF.



ARTIGO 30 – São Deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e diretores, resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos do IFF;
- b) acatar as determinações dos componentes desses poderes, assim como os associados investidos de atribuições especiais;
- c) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o IFF, seu nome ou patrimônio;

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO IFF**

ARTIGO 31 – O fundo social constitui-se de bens móveis, corpóreos, Incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer verbas especiais.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32 – Constitui-se a receita :

- a) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções e contribuições de qualquer espécie que forem feitas ao IFF.
- b) do resultado das atividades sociais;
- c) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- d) de outras receitas eventuais.



ARTIGO 33 – As despesas do IFF serão constituídas:

- a) pelo aluguel dos locais e bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- b) pelas despesas com bens e serviços necessários às atividades sociais.
- c) pelo pagamento das remunerações de seus funcionários e dos serviços profissionais contratados para o desenvolvimento de suas atividades;
- d) pelo pagamento de aquisição de revistas e livros, inclusive técnicos;
- e) pelo pagamento de seguros destinados à conservação dos bens do IFF;
- f) por outras despesas necessárias ou úteis às suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - O ano social e financeiro do IFF terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

ARTIGO 36 - É vedado ao IFF prestar fianças ou avais bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

ARTIGO 37 – Em caso de dissolução do IFF, depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente reverterá para instituições de assistência social.

ARTIGO 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado em AG, por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

ARTIGO 40 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro legal.

O presente Estatuto consolidado foi aprovado em assembléia geral extraordinária na data 18 de janeiro de 2002.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2002.

Mario Alberto Avelino
R.G. 11642560-4 CPF 764971278-78

Ricardo Bruce de Carvalho
R.G. 09071298-5 CPF 025874277-11

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 101, sub-redejo 101

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20020123 - 1600374 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 189565, nesta data. Rio de Janeiro, 30/01/2002.

Valor: 65,98



TERMO DE POSSE
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF
CNPJ nº 04.488.453/0001-60


Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, às dezessete horas, tomaram posse, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua da Candelária nº 79 - 11º andar - sala 1101, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os membros da diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR eleitos para o mandato 2019/2024, com início em 20/09/2019 e término em 20/09/2024. Os empossados comprometem-se a cumprir o presente mandato com zelo, proficiência, dedicação, e de forma gratuita, aceitando todos os termos e condições do estatuto da entidade que passam a representar, bem como a legislação vigente; **DECLARANDO**, para todos os fins de direito, não terem impedidos de ordem legal, inclusive por força de condenação criminal, para o exercício dos cargos a que são empossados. Todos assinam o presente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, que segue assinado também pelo presidente e secretário da assembleia de fundação da entidade.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.



MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


CÂNDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

DIRETORIA ELEITA PARA O MANDATO 2019/2024


MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE


SUSE VALENTE REIS
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO FERREIRA
DIRETOR FINANCEIRO E
PATRIMONIAL

CONSELHO FISCAL ELEITO PARA O MANDATO 2019/2024


GLAUCIA MOURA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA FISCAL


CÂNDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
CONSELHEIRA FISCAL


WAGNER RODRIGUES ALVES
CONSELHEIRO FISCAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 04/02/2020-2
EDFJ45682PTH
fl. 2/2

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 189565
202001271706295 04/02/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDFJ 45682 PTH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/stepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Rég.: 904432



A 17685187

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Gláucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH do Senado Federal, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.


Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60

Telefone: (21) 98145.2048.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF**

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ¹: **04.488.453/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 25 de ABRIL de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
Data: 25/04/2025 13:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

TERMO DE POSSE
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFDT
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, tomaram posse, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua Candelária nº 79 - 11º andar - sala 1101, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os membros da diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR eleitos para o mandato 2025/2030, com início em 26/03/2025 e término em 25/03/2030. Os empossados comprometem-se a cumprir o presente mandato com zelo, proficiência, dedicação, e de forma gratuita, aceitando todos os termos e condições do estatuto da entidade que passam a representar, bem como a legislação vigente; DECLARANDO, para todos os fins de direito, não terem impedidos de ordem legal, inclusive por força de condenação criminal, para o exercício dos cargos a que são empossados. Todos assinam o presente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, que segue assinado também pelo presidente e secretário da assembleia de fundação da entidade.

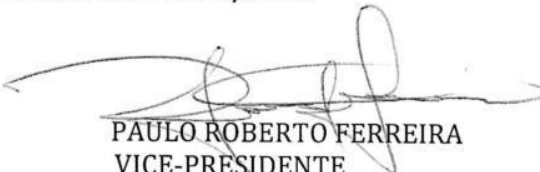
Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.



MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


CANDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

DIRETORIA ELEITA PARA O MANDATO 2025/2030


MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE

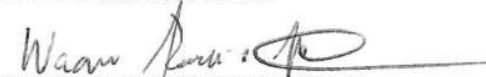

PAULO ROBERTO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE


ROLLY WILSON DOS SANTOS SIMÕES
DIRETOR FINANCEIRO E
PATRIMONIAL

CONSELHO FISCAL ELEITO PARA O MANDATO 2025/2030


GLAUCIA MOURA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA FISCAL


CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
CONSELHEIRA FISCAL


WAGNER RODRIGUES ALVES
CONSELHEIRO FISCAL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-189565


3202504251334421 16/05/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEXO26143 OBH

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF**

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ¹: **04.488.453/0001-60**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 25 de ABRIL de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br CANDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
Data: 25/04/2025 13:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Edital de convocação para eleição do mandato 2025/2030

Prezados Associados:

Venho por meio desta, convocá-lo para a Assembleia para a “Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal no quinquênio 2025/2030” do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador – IFGT, que será realizada em nossa sede à Rua Candelária, 79 – Conjunto 1.101 – 11º. Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no dia 23 de março corrente as 10 horas.

Sem mais, agradecemos sua atenção e participação.

Atenciosamente,


Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo Devido ao
Trabalhador – IFDT.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFF
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua da Candelária nº 79, 11º andar, Sala 1101, Bairro do Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.091-020, de acordo com os artigos 5º, 6º, 7º § 3º, 8º, 10º, 11º, 14º, 16º, 17º todos do Estatuto da Entidade, e conforme edital de convocação remetido a todos os associados em 12/03/2025, nos termos do artigo 11º do Estatuto da entidade, reuniram-se os associados do Instituto, para apreciação da seguinte ordem do dia: "Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal no quinquênio 2025/2030". A Assembleia geral foi aberta as 10:00h pelo Presidente, Sr. Mario Alberto Avelino. Este tomando a palavra, declarou a assembléia instalada, e convidou a Dra. Cândida Maria Machado Coutinho, assessora jurídica externa da entidade, para secretariar os trabalhos, o que foi unanimemente aceito pelos presentes. Iniciados os trabalhos o Sr. Mario Avelino declarou a Assembleia de eleição da nova diretoria aberta, solicitando aos presentes que manifestem seu interesse em compor a gestão com mandato no período 2025/2030. Esclareceu aos presentes que o mandato da diretoria se encerrou em 20/09/2024, porém a mesma continuou na representação até a presente data, em função da dificuldade de se reunir os associados em dia. Ao que foi ratificada pela assembléia todos os atos praticados pela diretoria até esta data. Em prosseguimento, pediu aos interessados em compor o novo mandato que se manifestassem, anotando os nomes dos mesmos para visualização de todos, ao que, não havendo manifestações ou mais interessados, prosseguiu com a Assembleia de eleição. Todos os candidatos declararam que não há impedimento legal para exercerem cargo de administração. Assim, nos termos do edital de convocação foi contabilizando quorum total de 06 associados presentes e aptos a votar. Foi eleita por aclamação unânime os associados que se candidataram, sendo proclamada a diretoria da entidade para o período de 26/03/2025 até 25/03/2030, com a seguinte composição, a qual tomará posse nesta oportunidade:

PRESIDENTE: Sr. Mario Alberto Avelino, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 116425604, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.971.278-87, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel nº 500, apto. 317, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.011-010;

VICE-PRESIDENTE: Sr. Paulo Roberto Ferreira, brasileiro, casado no regime de separação parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 05268681-3 expedida pelo IFP e CPF nº 629.518.667-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Retiro dos Artistas, 1.348 – Pechincha - Jacarépagua – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22770-105;

DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL: Sr. Rolly Wilson Dos Santos Simões, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 217125665, expedida pelo DETRAN e CPF nº 059.025.647-51, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Teixeira e Souza, 87 – Vigário Geral – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21240-720;

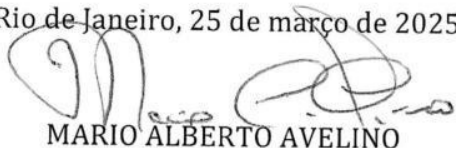
CONSELHEIRO FISCAL: Sra. Glaucia Moura Martins Moreira, brasileira, analista de qualidade, casada, portadora da cédula de identidade nº 09945189-0 expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.220.157-71, residente e domiciliado na Rua Gama, 79 – Apartamento 101 – Guadalupe – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21660-410;

CONSELHEIRA FISCAL: Sra. Cândida Maria Coutinho Machado, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade nº 108389 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.945.477-58, residente e domiciliada na Rua Araguaia no. 731 – Apartamento 302 – Freguesia – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22745-270;

CONSELHEIRO FISCAL: Sr. Wagner Rodrigues Alves, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador da cédula de identidade nº 10552812-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.447.847-54, residente e domiciliado na Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão nº 83 Rua A casa 139, Anil - Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.765-003;

Encerrado o procedimento de votação as 17:00h nos termos do edital de convocação, o Presidente da Assembléia franqueou a palavra livre à disposição dos presentes, e como nada mais foi dito, a presente Assembleia foi dada por encerrada, onde eu, Cândida Maria Machado Coutinho, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025



MARIO ALBERTO AVELINO
Presidente



CÂNDIDA MARIA MACHADO COUTINHO
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-189565

3202504251334421 16/05/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEXO26142 DTA

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



**ESTATUTO
DO
INSTITUTO FGTS FÁCIL – IFF**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



ARTIGO 1º - O Instituto FGTS Fácil, fundado em 11 de abril de 2001, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro situado na Avenida Treze de Maio, 33 – Bloco B, Cj. 1010 –, no Centro, nesta cidade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de esclarecimento e conscientização do trabalhador em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço bem como disponibilizar meios para que ele possa efetivamente controlar e monitorar suas contas, orientando-o quanto aos seus direitos e obrigações, outrossim visando estreitar a relação entre a sociedade de uma maneira geral, e os órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, em todo o território nacional; regida pelo Código Civil Brasileiro, demais leis em vigor e pelo presente Estatuto, denominada abreviadamente IFF.

§ 1º - A duração do IFF terá tempo indeterminado.

§ 2º - Os recursos para o atendimento dos objetivos sociais serão aplicados exclusivamente no país e serão escrituradas as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 2º - São objetivos do Instituto:

- a) apoiar, assistir, defender e representar os trabalhadores nas justas reivindicações individuais ou coletivas por ações administrativas ou judiciais, individuais ou coletivas, ações civis públicas inclusive;
- b) promover a defesa dos interesses legítimos dos trabalhadores no que se refere a questões pertinentes ao FGTS.
- c) congrega os cidadãos e trabalhadores, servindo de elo de aproximação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público;
- d) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas relativos ao FGTS.
- e) promover seminários, palestras, reuniões, conferências, simpósios, cursos e conclave sobre o tema, prestando esclarecimentos que constituam ma-

terial para a busca de soluções, emitindo, quando for o caso, os respectivos certificados de frequência;

- f) colaborar ou representar junto às autoridades, por soluções a nos assuntos pertinentes ao FGTS.
- g) cooperar e manter intercâmbio com outras entidades;
- h) manter órgão próprio de publicidade e divulgação de fatos do interesse coletivo;
- i) ministrar cursos de qualificação e requalificação profissional.



ARTIGO 3º - Para alcançar seus objetivos o Instituto se propõe representar e defender administrativa e judicialmente os interesses neste Estatuto consignados, junto a qualquer órgão do poder público ou criado por instituições privadas.

CAPÍTULO III OS ÓRGÃOS DO IFF

ARTIGO 4º - SÃO ÓRGÃOS DO IFF

- a) Assembléia Geral (AG)
- b) Diretoria (DIR)
- c) Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A AG é o órgão soberano do IFF, é constituída pela reunião dos membros fundadores e efetivos, maiores de 21 anos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 6º - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) alterar o estatuto, por maioria simples;
- c) eleger e destituir a Diretoria e CF, na forma deste Estatuto.

- d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do IFF.
- e) Deliberar sobre a dissolução do IFF.



ARTIGO 7º - AS Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente no mês de abril de cada ano.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que for necessário, por convocação do presidente do IFF ou de qualquer dos membros do Instituto, desde que o pedido de convocação conte com a assinatura de dois terços, no mínimo, de seus membros.

§ 3º - Nas eleições gerais, a AGO funcionará em sessão permanente.

ARTIGO 8º - A AGO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez em cada cinco anos para eleger a Diretoria, e o CF.

ARTIGO 9º - A AG reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias para as quais for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessário.

ARTIGO 10º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - A convocação da AG, a instalação e o funcionamento de seus trabalhos obedecerão às normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

- a) a convocação será feita por edital afixado nas dependências do IFF e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo na hipótese de convocação de urgência;
- b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- c) a AG será instalada no dia, local e hora determinados no edital, com a presença de mais da metade do quadro social, ou meia hora após, com qualquer número;
- d) as presenças serão registradas mediante a assinatura em livro próprio;
- e) após a instalação da Assembleia, o plenário escolherá, entre os presentes, aquele que dirigirá os trabalhos;
- f) o presidente da AG escolherá, entre os presentes, aquele que irá secretariá-lo.

- g) as resoluções serão limitadas a assuntos constantes do edital de convocação;
- h) a forma de votação será indicada no edital de convocação;
- i) a ata será aprovada pela AG ou por comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelo Presidente e o Secretário.



ARTIGO 12 - Compete ao presidente da AG, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções.

ARTIGO 13 - Compete ao secretário da AG desempenhar as funções que presidente lhe atribuir.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O CF é o órgão fiscalizador das contas do IFF será composto de 3 (três) membros efetivos, que não sejam membros da diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, principiando seus trabalhos no primeiro dia útil do mandato da Diretoria eleita.

§ 1º - O CF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

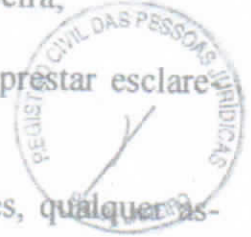
§ 2º - Vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas mediante eleição, por convocação do presidente do CF.

§ 3 - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

ARTIGO 15 - Ao CF compete:

- a) eleger o presidente e o secretário do CF;
- b) examinar os balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, dando parecer sobre eles à Diretoria;
- c) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação dos recursos orçamentários;
- d) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Diretoria, com o objetivo econômico ou financeiro, a ser encaminhada à diretoria, inclusive sobre alterações do plano de contas e do regime financeiro do IFF;

- e) efetuar exames de natureza contábil, econômica ou financeira;
- f) convocar, quando necessário, o presidente do IFF, para prestar esclarecimentos;
- g) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado do IFF;
- h) fiscalizar a contabilidade examinando os livros e documentos, e requisitar ao presidente do IFF todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- i) dar conhecimento à Diretoria, das irregularidades que constatar.



DA DIRETORIA

ARTIGO 16- A Diretoria, terá mandato de 5 (cinco) anos que principia no primeiro dia útil do mês de Maio, e será composta de 3 (três) membros eleitos pela AG.

ARTIGO 17 – Serão eleitos pela AG: o Presidente e o Vice-Presidente do IFF, o Diretor Financeiro e Patrimonial.

ARTIGO 18 – Os membros da Diretoria de que tratam os artigos 16 e 17 deste Estatuto não serão remunerados.

ARTIGO 19 – Sempre que a ampliação das atividades do IFF o recomendar, poderão ser criados novos cargos na Diretoria, fixando-se-lhe as atribuições específicas, desde que a proposta conte com a aprovação de dois terços da AG.

ARTIGO 20 – Os membros eleitos da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Verificando o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, que acumulará o cargo, por designação do presidente do IFF.

ARTIGO 21 – O afastamento de Diretores eleitos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, uma vez comprovado mediante representação de qualquer membro, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

ARTIGO 22 – A Diretoria reunir-se-á :

- a) ordinariamente, uma vez por mês;

- b) extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou ~~pelos~~ ^{pelos} ~~seus~~ ^{maioria} membros.

ARTIGO 23 – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria ~~simples~~ ^{simples} de seus membros.

§ 1º - No caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade

§ 2º - Os assessores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 24 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão decisões e serão numeradas em séries anuais.


ARTIGO 25 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar o IFF;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) gerir os bens patrimoniais do IFF;
- d) autorizar a celebração de contratos.
- e) autorizar despesas orçamentárias;
- f) conceder licenças aos Diretores por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- g) prestar contas, semestralmente, ao CF;
- h) elaborar o orçamento anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da AGO, acompanhadas do parecer do CF;
- i) nomear comissões especiais;
- j) aprovar os quadros e tabelas de salários dos empregados do IFF;
- k) opinar na resolução dos casos omissos.

ARTIGO 26 – São atribuições do Presidente do IFF ou, nos seus impedimentos ocasionais, do Vice-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;



- 
- b) representar o IFF, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
 - c) dar cumprimento às deliberações da AG, do CF e da Diretoria;
 - d) emitir e endossar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para o IFF, assinar escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda e cessões de direitos relativos a quaisquer bens materiais ou imateriais incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio do IFF;
 - e) despachar o expediente do IFF;
 - f) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
 - g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos do IFF;
 - h) zelar pelo conceito do IFF;
 - i) defender os interesses do IFF;
 - j) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subsequente ao evento;
 - k) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, nos critérios definidos por este Estatuto;
 - l) conceder exonerações a qualquer membro da Diretoria indicado pelo presidente do IFF;
 - m) indicar, dentre os membros, substituto para os Diretores exonerados;
 - n) indicar seu substituto na sua ausência e impedimentos eventuais;
 - o) firmar, em nome do IFF, quaisquer instrumentos contratuais que não sejam vedados por este Estatuto.

ARTIGO 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) gerenciar todos os serviços de secretaria;
- b) organizar os arquivos do IFF;
- c) organizar relatório mensal das atividades do IFF;

d) organizar o expediente da Diretoria;



ARTIGO 28 – Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- a) gerenciar todos os serviços de tesouraria;
- b) organizar a escrituração financeira do IFF, elaborando o plano de contas;
- c) assinar, com o presidente IFF, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas para o relatório anual da Diretoria;
- d) prestar informações, por escrito, ao CF sobre o estado financeiro do IFF, permitindo-lhe o acesso aos livros e documentos;
- e) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais à Diretoria, para sua apreciação;
- f) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- g) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes ao IFF e responder pelos mesmos;
- h) gerenciar o patrimônio e imobiliário e mobiliário do IFF e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- i) assinar, conjuntamente com o presidente do IFF, as escrituras e outros instrumento e contrato relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidade para a entidade;
- j) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens do IFF;
- k) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente do IFF;
- l) elaborar os quadros e tabelas de salários dos funcionários do IFF.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

ARTIGO 29 - São direitos dos membros, quites com suas obrigações e atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto:

- a) participar das Assembléias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IFF.
- c) requerer a convocação da AGE em petição assinada por no ~~mínimo~~ dois terços dos membros no gozo de seus direitos sociais;
- d) apresentar sugestões e reivindicações à Diretoria.
- e) recorrer às diversas instâncias do IFF, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- f) receber um exemplar do Estatuto, dos boletins informativos, e de qualquer publicação da entidade.
- g) utilizarem-se dos programas e serviços do IFF.



ARTIGO 30 – São Deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e diretores, resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos do IFF;
- b) acatar as determinações dos componentes desses poderes, assim como os associados investidos de atribuições especiais;
- c) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o IFF, seu nome ou patrimônio;

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO IFF**

ARTIGO 31 – O fundo social constitui-se de bens móveis, corpóreos, Incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer verbas especiais.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32 – Constitui-se a receita :

- a) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções e contribuições de qualquer espécie que forem feitas ao IFF.
- b) do resultado das atividades sociais;
- c) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- d) de outras receitas eventuais.



ARTIGO 33 – As despesas do IFF serão constituídas:

- a) pelo aluguel dos locais e bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- b) pelas despesas com bens e serviços necessários às atividades sociais.
- c) pelo pagamento das remunerações de seus funcionários e dos serviços profissionais contratados para o desenvolvimento de suas atividades;
- d) pelo pagamento de aquisição de revistas e livros, inclusive técnicos;
- e) pelo pagamento de seguros destinados à conservação dos bens do IFF;
- f) por outras despesas necessárias ou úteis às suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - O ano social e financeiro do IFF terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

ARTIGO 36 - É vedado ao IFF prestar fianças ou avais bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

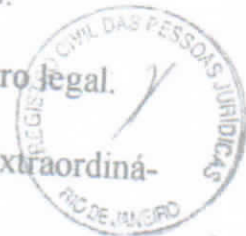
ARTIGO 37 – Em caso de dissolução do IFF, depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente reverterá para instituições de assistência social.

ARTIGO 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado em AG, por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

ARTIGO 40 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro legal.

O presente Estatuto consolidado foi aprovado em assembléia geral extraordinária na data 18 de janeiro de 2002.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2002.

Mario Alberto Avelino
R.G. 11642560-4 CPF 764971278-78

Ricardo Bruce de Carvalho
R.G. 09071298-5 CPF 025874277-11

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 161, sub-redejo 101

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20020123 - 1800374 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 189585, nesta data. Rio de Janeiro, 30/01/2002.

Valor: 65,98

